



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1.525/ 2016.

**“ALTERA ART. 2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº
1326 DE 30/12/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1326/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e IN 05/2011 TCEMG, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- ...

III- ...

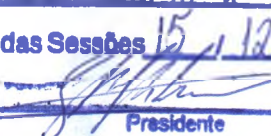
IV-... “

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 28 de novembro de 2016.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	87 / 2016
Data	09/11/16 hora 16:36
Recebido por	Maria

APROVADO em única discussão
por vote maioria a favor
Sala das Sessões 15/12/2016
Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 28 de novembro de 2016.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	84 / 2016
Data	28 / 11 / 16 hora 16:36
Recebido por	Maria

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que **"Altera o Art. 2º. Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.326 de 30/12/2015 e dá Outras Providências."**

Em dezembro de 2015 esta E. Câmara aprovou Lei Orçamentária para o ano de 2016, onde alterou os limites créditos adicionais suplementares ao teto de 10%. Com isso, a administração se viu na necessidade de vetar tal alteração, e sancionou e publicou a LOA com o valor original de 30%. A Câmara, não concordando, derrubou o veto do poder executivo e sancionou a LOA com o limite de créditos suplementares em 10%. Em seguida, nos meados do ao de 2016, houve aprovação de projeto de lei aumentando para 20%.

Ocorre que a administração, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites, como podemos ver pelos motivos alegados pelo contador do município, que devido ao final de gestão, não há como empenhar a 2ª parcela do 13º salário, acerto de contas dos contratados e pagamento dos servidores. É que o valor autorizado na LOA, atualmente está em 20%, que até a presente data esse percentual já está se esgotando, assim até o final do mês de dezembro a contabilidade não terá mais com fazer a execução orçamentária uma vez que o remanejamento autorizado terá se esgotado.

De uma forma rápida, esclarecemos aos Srs. Vereadores, que o orçamento municipal é composto por aproximadamente 900 rubricas ou dotações, sendo estas necessárias porque, no dia-a-dia, podem surgir necessidades as mais variadas possíveis, e se o orçamento não tiver previsão não há como atender a demanda surgida. Assim, a contabilidade necessita de uma margem maior para que possa fazer as suplementações e os ajustes necessários em cada rubrica.

Esclarecemos, ainda, que a legislação permite a suplementação e respectiva anulação de dotações orçamentárias dentro da própria fonte, constituindo violação à lei a sua não observação.

Assim, contando com a compreensão de todos os Eminentíssimos representantes do povo, membros desta Casa Legislativa, requeremos a devida alteração da LOA. E, caso necessitem de maiores esclarecimentos, a administração e o setor de contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

colocam-se a disposição para prestar os devidos esclarecimentos na reunião de votação deste projeto. E para isso, requerem sejam convocados antecipadamente, em tempo hábil.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **Regime de Urgência** e em sessão **EXTRAORDINÁRIA** o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG